

presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I – CÉLIO CARVALHO RODRIGUES, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

II – MARILENE MOURA DINIZ, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

III – WESLEY CAETANO FERREIRA COIMBRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IV – GLAUCO CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

V – CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.959, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza, em caráter excepcional, a extrapolação do limite anual de horas para a prestação de serviço extraordinário pelos servidores lotados nos Gabinetes de Ministro e na Secretaria de Admissibilidade Recursal do Tribunal Superior do Trabalho e na Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio José Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes (suplente), Cláudio Mascarenhas Brandão (suplente), Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e a Excelentíssima Senhora Cristina D'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o disposto no art. 4º, § 1º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 63, de 11 de outubro de 2024, que admite, em caráter excepcional e mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a extrapolação do limite anual de horas destinadas à prestação de serviço extraordinário;

considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o exercício de 2026;

considerando o expressivo esforço empreendido pelos Exmos. Ministros e pelas equipes de seus Gabinetes para a redução do acervo processual e o incremento da produtividade jurisdicional;

considerando a reduzida adesão de servidores à prestação de serviço extraordinário no âmbito dos Gabinetes, circunstância que tem dificultado o alcance dos resultados institucionais almejados;

considerando que o acervo processual do Tribunal Superior do Trabalho totalizava 631.925 processos em 30 de julho de 2026, circunstância que evidencia a necessidade de adoção de medidas excepcionais destinadas ao incremento da produtividade jurisdicional e à redução do estoque de processos pendentes de apreciação;

considerando que, em 29 de julho de 2026, havia 7.241 (sete mil duzentos e quarenta e um) processos relacionados à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho;

considerando que o Tribunal de Contas da União, nos termos da Resolução-TCU nº 204/2007, o Supremo Tribunal Federal, conforme a Instrução Normativa nº 292/2024, e o Conselho Nacional de Justiça, consoante a Instrução Normativa da Diretoria-Geral nº 119/2026, não estabelecem limite anual para a prestação de serviço extraordinário,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivamente até 19 de dezembro de 2026, a extrapolação do limite anual de 180 (cento e oitenta) horas para a prestação de serviço extraordinário pelos servidores lotados nos Gabinetes de Ministro e na Secretaria de Admissibilidade Recursal do Tribunal Superior do Trabalho e na na Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observadas as disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 63, de 11 de outubro de 2024. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não dispensa a prévia autorização da Presidência do Tribunal para a realização do serviço extraordinário nem afasta a observância dos demais requisitos, limites e procedimentos previstos na regulamentação vigente.

Art. 2º A extrapolação do limite anual de horas para a prestação de serviço extraordinário restringe-se ao exercício de 2026 e não gera direito à sua manutenção em exercícios posteriores.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19 de dezembro de 2026. Publique-se.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.963, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova a proposta de anteprojeto de lei de autoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tem por objetivo a transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.